PARECER CONCLUSIVO DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO N° 083/2022

ASSUNTO: ADITIVO AO CONTRATO Nº 284/2021 - SEMED **REQUERENTE**: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM Nº: 1.708/2022 - SEMED

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENEVIDES.

CONTRATADA: L. E. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO EIRELI

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Controladoria Geral, para manifestação, solicitação com justificativa para o **ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 284/2021 - SEMED,** oriundo do Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme objeto descrito acima.

OBJETO

Primeiro Aditamento correspondente ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 284/2021 - SEMED, cujo objetivo é a prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias e o acréscimo do quantitativo dos itens em 24,95% (vinte e quatro vírgula noventa e cinco por cento) que corresponde ao impacto financeiro de R\$ 50.515,00 (cinquenta mil, quinhentos e quinze reais), que somado ao valor do contrato original de R\$ 202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais), acresce o total para R\$ 253.015,00 (duzentos e cinquenta e três mil e quinze reais), conforme Justificativa Técnica acostada aos autos e de acordo com disposto no art. 57, § 1º, incisos I,II,III e IV e art. 65 I, alínea, a e b, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos:
- a) Memorando solicitando prorrogação de prazo e acréscimo de quantitativo, justificativa com quadro comparativo de acréscimo e cópia do contrato;
- b) Autuação do processo;
- c) Solicitação à empresa para manifestação de aceite do aditivo;
- **d)** Resposta da empresa com manifestação de **aceite** à solicitação, acostando certidões pertinentes;
- e) Autorização da ordenadora da despesa;
- f) Informação da dotação Orçamentária, assim como a Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira;
- g) Autuação do processo pela CPL;
- **h) Minuta** e **parecer jurídico** emitido acerca da legalidade do Aditivo, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada, não deixa dúvidas sobre a necessidade do procedimento. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o Aditivo de Prorrogação de Prazo e de Acréscimo de Quantitativo seja realizado, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

Ademais, o processo segue revestido das formalidades legais, podendo dar continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados. Ressalto que o Aditivo e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesa como do Fiscal do Contrato respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado nos art. 66 e 67 da Lei 8.666/93.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 08 de novembro de 2022.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593